

## **FAQ – Plano Inativos – Demitidos/Aposentados**

### **1) O que é, e do que trata o plano de Inativos?**

É o plano de extensão PJ, o qual caso haja interesse pode ser mantido pelo ex-colaborador quando ele é desligado (sem justa causa, exonerado) ou aposentado pela empresa, ele pode optar ou não em manter o plano, as mensalidades a serem pagas passam a ser de responsabilidade do ex-colaborador (torna-se responsável financeiro), desde que se encaixe nas regras para inclusão no plano de inativos – demitido/aposentado conforme RN 488/2022.

### **2) Como consultar as regras para adesão ao plano de Inativos – Demitido/Aposentado?**

- **Acesse a cartilha disponibilizada pela ANS no site da ANS, link:**

[http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais\\_para\\_pesquisa/Materiais\\_por\\_assunto/cartilha\\_aposentadosedemitidos.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/cartilha_aposentadosedemitidos.pdf)

- **Acesse a Resolução Normativa n.º 488/2022 no site da ANS, link:**

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0488\\_31\\_03\\_2022.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0488_31_03_2022.html)

### **3) Quais documentos deve-se apresentar para solicitar a análise?**

Para realizar solicitar a inclusão no plano de Inativos, o beneficiário/contratante deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Anexo IA** – devidamente preenchido;
- **Declaração inativos** – beneficiário ciente da acomodação, valor a ser pago por beneficiário, tempo de permanência no plano, cobertura, reajuste, endereço para recebimento da correspondência e envio de WhatsApp ou e-mail;
- **Termo de rescisão de contrato de trabalho;**
- **Carta de concessão de aposentadoria** – caso beneficiário seja aposentado(a);
- **Holerite** – caso não vir descrito a participação no termo de rescisão de contrato de trabalho.

### **4) Plano de Inativos Demitido/Aposentado é um Plano PF?**

Não, é apenas um benefício do plano PJ qual o beneficiário (ex-colaborador) torna-se responsável financeiro após sua inclusão.

### **5) Quando o beneficiário é incluído no Plano de Inativos Demitido/Aposentado, o número da carteirinha muda?**

Não muda o número, porém é emitido nova carteirinha com nova validade, devido ao período de permanência no plano de inativos.



**6) Por quanto tempo o beneficiário pode permanecer no plano de Inativos Demitidos/Aposentado?**

O tempo de permanência é variável, os beneficiários **DEMITIDOS** têm direito de um terço do tempo de contribuição, sendo com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Os **APOSENTADOS** têm direito um por um (a cada 1 ano de contribuição tem direito a 1 ano no plano de aposentado) e se o aposentado contribuiu com o plano por mais de 10 anos ele tem direito em permanecer vitalício.

**7) Por qual canal de atendimento deve ser solicitado a inclusão no Plano de Inativos?**

Preferencialmente por e-mail [processoinativos@unimedcuritiba.com.br](mailto:processoinativos@unimedcuritiba.com.br), em uma das Unidades de Atendimento presencialmente ou em último caso na Unidade do Tarumã (sede administrativa) aos cuidados do Setor Administração de Cadastro / Plano Inativos – Demitido/ Aposentado.

**8) Como saber se o beneficiário tem direito ao Plano de Inativos?**

Para ter direito ao plano de Inativos, o contrato da empresa onde o ex-colaborador trabalhava deve ser adequado a RN 488/2022.

**9) Beneficiário que contribuiu com o plano pagando apenas coparticipações, tem direito ao plano Inativos - Demitido/Aposentados?**

Não, visto que para ter direito ao plano de inativos o ex-colaborador deve ter contribuído com a mensalidade do plano conforme RN 488/2022

**10) O beneficiário do plano Inativos tem direito a solicitar cópia de contrato?**

Não, visto que se trata de contrato PJ, logo somente a contratante quem tem direito a cópia dele.

**11) No plano de Inativos, há exclusão por idade limite? Como verificar?**

Sim, conforme regras estipuladas no contrato PJ que originou o direito ao Plano de Inativos.

**12) Após o término do plano de Inativos, o beneficiário pode solicitar reaproveitamento de carências ou Portabilidade?**

Sim, poderá solicitar reaproveitamento de carências e portabilidade desde que se enquadre nas regras conforme RN 438/2018.



**13) No plano de Inativos é possível que os dependentes permaneçam no plano com a saída do titular (alteração de titularidade)?**

Não visto que quem tinha vínculo com a empresa era o titular, uma vez que o titular do plano de inativos é cancelado, todos da família perdem o direito.

**14) O beneficiário que é incluso no plano de Inativos – Demitido/Aposentado tem direito ao PEA (Plano de extensão assistencial)?**

Sim, desde que esteja previsto em contrato.

**15) O beneficiário do plano de Inativos que está usufruindo do benefício PEA tem direito a retornar ao plano anterior (Súmula N 13ª)?**

Não, pois a Súmula N°13 é válida para Plano PF, porém ele pode adquirir um novo plano da Unimed Curitiba reaproveitando todas as carências inclusive CPT desde que a adesão ao novo plano seja no prazo de até 30 dias da data de cancelamento.

**16) Qual a diferença do Plano de Inativos- Demitido/Aposentado quando tem e não tem lotação exclusiva?**

Conforme RN 488/2022 a contratante pode optar no caso de demissão se irá manter o ex-colaborador na lotação de ativos ou quer que separe, inclusive as tabelas de valores podem ser diferenciadas. Então quando o contrato possui lotação exclusiva de DIMITIDO/APOSENTADOS quer dizer que os valores das mensalidades são diferenciados conforme previsto em contrato e os ex-colaboradores são inclusos em lotação específica de inativos.

Quando não há lotação exclusiva quer dizer que mesmo após ser incluso no plano de Inativos o beneficiário terá como mensalidade o mesmo valor da mensalidade praticada para os atuais colaboradores.

